



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025
Processo nº 816/2025
Processo administrativo nº 9.214/2025

Município de Canguçu - RS

Tipo de julgamento: Menor taxa de administração (%).

Modo de disputa: Aberto

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, sito à Praça Doutor Francisco Carlos dos Santos, nº 240, Centro, Canguçu, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Arion Luiz Borges Braga, **TORNA PÚBLICO** que o por meio do Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, realizará licitação, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS E SELEÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %)**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por LOTE. As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº.14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 9362 (pesquisa de preços), 9363 (bens de consumo –comuns e de luxo) e 9364/2023 (celebração de contratos e termos aditivos), bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designado pela Portaria Municipal nº 63/2025.

LOCAL E DATA

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **do dia 02 de julho de 2025 ao dia 18 de julho de 2025 até às 08 horas.**

ABERTURA DAS PROPOSTAS (ON-LINE): **às 09h 00min do dia 18 de julho de 2025.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): **às 09h 10min do dia 18 de julho de 2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo visa a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de agenciamento de estagiários e seleção para o Município de Canguçu/RS (menor taxa de administração %).

Lote	Item	Quant.	UM	Cód.	Descrição	Valor da taxa de administração máxima
01	01	01	un	74611	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS E SELEÇÃO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS	1,88%



					DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, OFERECIDAS PELO PODER EXECUTIVO, PARA ATUAREM EM TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (VALOR EM PERCENTUAL %).	
Valor mensal R\$ 304.914,33						
Valor estimado anual R\$ 3.658.971,95 (bolsas+taxa de administração)						
*Para a elaboração das propostas, deverá ser considerada quantidade conforme demanda da Prefeitura Municipal de Canguçu, consistindo atualmente em 108 estagiários de nível médio e 97 de nível superior 1, podendo variar de acordo com as necessidades da contratante.						

1.2. A licitação será realizada com 01 lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será a menor taxa de administração, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

2.2.1 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta na Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.2.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar representante legal junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.2.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas cadastradas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.2.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6 Será concedido tratamento **DIFERENCIADO** para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre equipamentos ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre equipamentos ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu equipamento, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de equipamento que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto, e o valor, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.3.2 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula);

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam sob responsabilidade da licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.4 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 Os licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas.
- 5.4 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10 O lance deverá ser ofertado pela **menor taxa de administração**.
- 5.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01 %**.
- 5.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, podendo o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 5.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.16 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.19 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.20 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.21 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.22 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.23 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.24 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.25 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 5.26 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para aceitação dos lances.
- 5.27 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, junto a plataforma BLL
- 5.28 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.29 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.30 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.31 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.32 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.33 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.34 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.35.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.35.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.35.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.35.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.36 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e equipamentos produzidos ou prestados por:
- 5.36.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.36.2 empresas brasileiras;
- 5.36.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.36.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.38 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.39 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.40 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.41 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.41.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

5.41.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance que deverá:

5.41.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (a empresa e o representante legal deverão estar devidamente identificados) preferencialmente solicitamos que os documentos sejam assinados digitalmente.

5.41.2.2 Conter descrição completa do lote, quantidade, unidade de medida, valor unitário.

5.42 A proposta ajustada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

5.43 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a responsabilidade da licitante.

5.44 Serão aceitos valores com até 2 dígitos após a vírgula.

5.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2 A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.6 No caso de bens é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



6.8.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 A fase de habilitação se dará posterior a fase de lances e julgamento portanto será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, via sistema eletrônico, **no prazo de 02 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro ao licitante vencedor, sob pena de inabilitação. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro, ou a critério do pregoeiro devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

7.2 A Habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais devem estar em plena validade:

7.3 Pessoas Jurídicas:

7.3.1.) Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2) Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sededo licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.
- f) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Equipamento, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.036/90, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (CNDT).

7.3.3) Declaração

- a) Declaração Unificada conforme modelo **(ANEXO III)**.

7.3.4) Qualificação técnica

- a) Apresentar certidão ou atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos (Para fins de análise dos documentos apresentado, considera-se como parcela de maior relevância o agenciamento de no mínimo 50% da quantidade de estagiários indicada no item 3 do presente TR ou do valor estimado anualmente para o contrato);
- b) Realizar a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- c) Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das



condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.5) Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, com prazo de validade de 90 dias, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão competente ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial, caso a empresa se tratar de ME ou EPP.

b.1) Para se valer dos benefícios da Lei nº 123/2006, a empresa deverá apresentar Declaração de Enquadramento ou declaração do contador da empresa devidamente autenticadas ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial.

7.4 Os documentos elencados no item 7 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, funcionário público municipal ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5 A habilitação será verificada por meio dos documentos postados na Plataforma BLL nos campos próprios deste Pregão.

7.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será



declarado vencedor.

8 DOS RECURSOS

8.1 Será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br

8.12 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

8.13 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.14 Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 Fraudar a licitação



- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa;
- 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias



úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por sistema eletrônico junto a plataforma BLL.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e **exclusivamente pelo site www.bll.org.br**

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no site www.bll.org.br e www.cangucu.rs.gov.br.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site www.bll.org.br e www.cangucu.rs.gov.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência

ANEXO II – Minuta de contrato

ANEXO III – Modelo declaração unificada

Canguçu, 11 de junho de 2025.



PREFEITURA DE
CANGUÇU
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Governo que cuida da gente

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito de Canguçu





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação dos serviços de agenciamento de estágios e seleção para o Município de Canguçu/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de promover ação de complementação à formação de estudantes de nível médio e superior regularmente matriculados e frequentes juntos às instituições de ensino, disponibilizando espaços de aprendizagem junto ao poder executivo municipal, em diversas Secretarias Municipais, mediante o pagamento de bolsa- auxílio.

Somado a isso, a ocupação desses espaços permite a obtenção de conhecimento para iniciação no mercado de trabalho, com a aplicação do saber teórico adquirido ao longo da vida estudantil. Na mesma linha, é saudável para a Administração receber os estudantes, compartilhar experiências e receber o auxílio destes em atividades administrativas supervisionadas.

A contratação de uma empresa para a organização do processo de seleção, elaboração e gestão documental, relacionamento com as instituições de ensino, processamento das operações de pagamento das bolsas, orientação e supervisão dos estudantes, se mostra recomendada face à expertise necessária para a condução do processo de modo célere e eficaz, sob a fiscalização do Município.

Nessa linha, o Município vem promovendo esse tipo de contratação historicamente, tendo licitado o objeto pela última vez no ano de 2020, cujo término do contrato ocorrerá em Outubro/2025.

O efetivo início da prestação de serviços ocorrerá apenas ao término do contrato atualmente vigente, no mês de Outubro/2025, devendo ocorrer a migração de todas as informações e contratos de estagiários vigentes na data indicada, sem qualquer prejuízo aos estudantes.

Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque a interrupção do serviço comprometeria a continuidade das atividades exercidas pelos estudantes junto à Administração, sendo que a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: DETALHAMENTO

Contratação de pessoa jurídica, visando a prestação dos serviços de agenciamento de estágios e seleção para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo, para atuarem em todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, onde o critério de julgamento será a **menor taxa de administração**.

O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 2.498/2005 de 15 de março de 2005, alterada pelas leis nº 3.217/2009 e 3.447/2010.

Para a elaboração das propostas, deverá ser considerada quantidade conforme demanda da Prefeitura Municipal de Canguçu, consistindo atualmente em 108 estagiários de nível médio e 97 de nível superior (Informações com base na folha do mês de Abril/2025), podendo variar de acordo com as necessidades da contratante.

Competirá única e exclusivamente à Contratante a definição da quantidade de estagiários, respectivos níveis e cursos. Os estágios oportunizados pela Administração Pública serão instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.

A carga horária máxima a ser desenvolvida pelo estagiário será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.



Os valores das bolsas para 30 horas semanais, devidas aos estagiários contratados, são os previstos no Art. 4º da Lei Municipal Nº 2.498/2005, tendo como base o Padrão 01 do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Canguçu, na seguinte proporção: 70% para estudantes do ensino fundamental; 90% para estudantes de ensino médio e 120% para estudantes de ensino superior, conforme segue:

- Ensino Fundamental: R\$ 1.040,14 (um mil e quarenta reais e quatorze centavos);
- Ensino Médio: R\$ 1.337,32 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos);
- Ensino Superior: R\$ 1.783,09 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e nove centavos).

Na hipótese de contratação para estágio com carga horária inferior a 30 horas semanais (Atualmente o município possui contratos vigentes de Nível Médio e Superior para 30h e 20h semanais), o valor da bolsa será calculado com base no valor da hora estabelecido no parágrafo anterior. Ademais, os valores das bolsas sofrerão atualização sempre que houver alteração no Padrão 01 de vencimentos do Plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Canguçu.

A Prefeitura Municipal de Canguçu/RS orientará e fiscalizará os serviços, mas não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante terceiros, funcionários, ou quaisquer pessoas e empresas envolvidas na execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade e atribuição da contratada, a gestão, fiscalização, execução e verificação dos serviços e das pessoas envolvidas no serviço.

Após a assinatura do contrato a empresa terá até 05 (cinco) dias úteis para implantar/cadastrar a Prefeitura Municipal de Canguçu em seu sistema e realizar o adequado treinamento dos funcionários responsáveis pela operação do mesmo, quando se dará o início da prestação dos serviços.

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:

- a) A empresa contratada deterá o compromisso de manter no quadro de estagiários aqueles atualmente em atividade e que possuam vínculo com a Prefeitura Municipal de Canguçu quando de sua contratação, assumindo o agenciamento destes e todas as obrigações decorrentes do contrato firmado com a Administração Municipal;
- b) Deverão ser cadastrados todos os estagiários atualmente com vínculo de estágio vigente com a Prefeitura Municipal e, conforme a necessidade, ser realizados pela empresa contratada novos processos seletivos para preenchimento de vagas existentes, conforme solicitação do Município;
- c) Identificar e quantificar as oportunidades de estágio, disponibilizando pessoal para atendimento in loco e à distância, bem como treinamento e todo o suporte necessário ao Município;
- d) Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando, em conjunto com a contratante, suas condições/disponibilidade, com as indicações exigidas pelas instituições de ensino;
- e) Efetuar o pagamento da bolsa auxílio e benefícios dos estagiários, após recebidos da contratante;
- f) Encaminhar a contratação de seguros contra acidentes pessoais, em favor dos estagiários, sem ônus ao Município;
- g) Realizar todas as etapas do processo seletivo, recrutamento e encaminhamento de estagiários, conforme solicitação do Município, ficando responsável por toda a execução do processo, elaboração e correção de provas, recursos materiais e humanos, elaboração de editais etc;
- h) Disponibilizar sistema informatizado com usuário e senha para a Administração que contemple, no mínimo: programa para elaborar e encaminhar a folha de pagamento ao Agente de Integração, contemplando os estagiários ativos e rescindidos, controle de recesso, informando os períodos de recessos dos estagiários com os dias de direito a gozar, possibilidade de digitação dos períodos de gozo do estagiário e impressão dos recibos correspondentes aos recessos proporcionados aos mesmos, disponibilidade de gerar e imprimir a folha de efetividade e do boleto bancário, por Secretaria/Setor conforme a necessidade da contratante, informe de IRRF, esclarecimentos sobre a retenção de imposto de renda dos estagiários e históricos de pagamentos realizados pela empresa dos últimos 12 meses e por exercício;
- i) Disponibilizar pessoa qualificada e apta a oferecer atendimento presencial direto na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, em um total de 4h a cada 15 dias, como forma para agilizar o atendimento sobre as pendências dos estudantes, principalmente em relação aos contratos;



- j) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no edital de licitação e demais documentos a serem firmados entre as partes, bem como a plena conformidade com a legislação aplicável;
- k) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu.
- l) Dar ampla publicidade aos processos de seleção de estagiários relativos ao presente Contrato, preferencialmente em veículos de comunicação locais;
- m) Apresentar até a data de assinatura do contrato:
 - Cópia do convênio vigente com a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul visando vagas para estágio dos estudantes da rede pública estadual de interesse curricular não obrigatório;
 - Cópia do convênio vigente com as seguintes Instituições de Ensino, indispensáveis para a perfeita operacionalização do programa de estágios junto à Administração Municipal:
 - 1) Universidade Católica de Pelotas – UCPEL;
 - 2) Universidade Federal de Pelotas UFPEL;
 - 3) Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR;
 - 4) Instituto Federal Sul Riograndense – IFSUL;
 - 5) Faculdade Anhanguera Educacional;
 - 6) Centro Universitário UNIASSELVI;
 - 7) Faculdade João Paulo II e
 - 8) Faculdade UNIFATECIE.
- n) Realizar toda a gestão do Termo de Compromisso de Estágio dos estagiários, compreendendo a elaboração, encaminhamento para assinaturas, tramitação junto às instituições de ensino etc, informando ao Município a data para início das atividades;

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato e de todas as obrigações a cargo da contratada, designando servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) Encaminhar à contratada previamente, no início de cada exercício, a demanda de estagiários por área de conhecimento, a fim de que a contratada realize os processos seletivos necessários às contratações que serão efetivadas;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as condições/disponibilidades da contratada;
- d) Receber a documentação legal referente ao estágio, designar responsável pela supervisão do estágio e avaliações periódicas;
- e) Efetuar o pagamento da bolsa auxílio dos valores informados pela CONTRATADA, assim como da Taxa de Administração, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado anualmente, de forma sucessiva, observada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso, já que são considerados serviços contínuos, na forma da Lei nº 14.133/2021. A contratação oriunda da presente licitação terá sua vigência iniciada em 26/10/2025, a partir do encerramento do contrato nº 94/2020 (aditivo 05).

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, com julgamento por **menor taxa de administração**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de **qualificação técnica** a empresa deverá:

- a) Apresentar certidão ou atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos (Para fins de análise dos documentos



apresentado, considera-se como parcela de maior relevância o agenciamento de no mínimo 50% da quantidade de estagiários indicada no item 3 do presente TR ou do valor estimado anualmente para o contrato);

b) Realizar a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

c) Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Além dos documentos acima, o licitante deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (inscrição no CNPJ com rol de atividades compatíveis com o objeto a ser executado - CNAE), bem como apresentar os documentos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto serão executadas pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, sendo designado oportunamente um servidor para fiscal de contrato, que adotará o procedimento padrão previsto para a função, conforme Decreto Municipal nº 10.079/2025, emitindo mensalmente declaração quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento do valor da bolsa auxílio e da taxa de administração, informados pela CONTRATADA, serão realizados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, responsabilizando-se, a contratada, pela realização do repasse dos valores das bolsas auxílio aos estagiários, mediante transferência às contas bancárias.

Não haverá reajuste de preços (taxa de administração) durante a vigência do contrato de que trata o presente Edital. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor (taxa de administração). Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

O pagamento será realizado mediante transferência à conta corrente de titularidade contratada, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, sendo admitida a emissão de boleto para fins de pagamento, na forma do item 3.1.h deste Termo de Referência.

O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber declaração favorável do fiscal de contrato.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a contratação almejada atingirá o valor anual aproximado de **R\$ 3.658.971,95** (bolsas + taxa de administração), com base no valor da folha dos estagiários do mês de Abril/2025 e taxa média de administração apurada em pesquisa nos portais públicos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 3.3.90.39.99.01.00 - serviços de estagiários, sendo considerado para fins de reserva de saldo o período a ser empenhado no exercício 2025, após o encerramento da vigência do contrato nº 94/2020, conforme segue:



SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR
SMARHP	04.01	3064	R\$ 10.891,86
SMFOCGTF	03.01	3107	R\$ 25.768,57
SMSA	08.02	6453	R\$ 76.527,16
SMOSIUT	06.01	6477	R\$ 7.969,68
SMEE	05.03	5383	R\$ 520.388,57
GP	02.01	3160	R\$ 2.125,24
SMPUMA	12.01	5817	R\$ 7.969,65
SMDSADHPI	11.01	4853	R\$ 15.211,19
SMTERL	09.01	3099	R\$ 1.992,42
DESPESA NO EXERCÍCIO 2025			R\$ 668.844,33

A despesa anual é estimada em R\$ 3.658.971,95, considerando o valor das bolsas e taxa de administração, sendo R\$ 3.591.452,64 relativamente às bolsas e R\$ 67.519,31 de taxa de administração.

Canguçu/RS, 22 de maio de 2025.

Mauricio Gonzaga Gonçalves
Oficial Administrativo

Jaqueline Thurow Venske
Assessora Especial da SMARHP

Rogério Marten Machado
Sec. Mun. de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio



ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2025

(OBS: inserir como anexo ao contrato o termo de referência)

Deverão ser apresentados documentos para a assinatura do contrato (item 3.1 letra m do TR)

O MUNICÍPIO DE CANGUÇU, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arion Luiz Borges Braga, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiantes segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 51/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato visa contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de agenciamento de estagiários e seleção para o Município de Canguçu/RS (menor taxa de administração %), conforme edital de Pregão Eletrônico nº 51/2025.

Lote	Item	Quant.	UM	Cód.	Descrição	Taxa de administração
01	01	01	un	74611	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS E SELEÇÃO PARA ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EM CURSOS DE ENSINO REGULAR EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, OFERECIDAS PELO PODER EXECUTIVO, PARA ATUAREM EM TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (VALOR EM PERCENTUAL %).	%

Valor mensal R\$ 304.914,33

Valor estimado anual R\$ 3.658.971,95 (bolsas+taxa de administração)

*Para a elaboração das propostas, deverá ser considerada quantidade conforme demanda da Prefeitura Municipal de Canguçu, consistindo atualmente em 108 estagiários de nível médio e 97 de nível superior 1, podendo variar de acordo com as necessidades da contratante.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;



b) O Edital da Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O valor da taxa administrativa objeto do presente contrato é de ____ %.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro. Após a assinatura do contrato a empresa terá até 05 (cinco) dias úteis para implantar/cadastrar a Prefeitura Municipal de Canguçu em seu sistema e realizar o adequado treinamento dos funcionários responsáveis pela operação do mesmo, quando se dará o início da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo. A empresa contratada deverá no tocante a execução do objeto deste certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. As especificações de forma detalhada quanto a execução dos serviços, constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor da bolsa auxílio e da taxa de administração, informados pela CONTRATADA, serão realizados até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, responsabilizando-se, a contratada, pela realização do repasse dos valores das bolsas auxílio aos estagiários, mediante transferência às contas bancárias.

Parágrafo Segundo. Não haverá reajuste de preços (taxa de administração) durante a vigência do contrato de que trata o presente Edital. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do fornecedor (taxa de administração). Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado mediante transferência à conta corrente de titularidade contratada, correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, sendo admitida a emissão de boleto para fins de pagamento, na forma do item 3.1.h do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Parágrafo Quinto. A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente, após este receber declaração favorável do fiscal de contrato.

Parágrafo Sexto. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Parágrafo Sétimo. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Parágrafo Oitavo. Todos os fornecedores que forem vencedores de valores superiores a R\$ 800,00, deverão obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Decreto nº 48.777/12 (DOE, 06 de fevereiro de 2012).

Parágrafo Nono. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão a fim de se agilizarem os trâmites de liberação do documento fiscal para pagamento. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao setor financeiro da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Décimo. No valor deverão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da



regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) As obrigações de forma detalhada quanto a execução dos serviços, constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Segundo. São obrigações da **CONTRATADA**:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Realizar a execução dos serviços dentro do prazo estipulado no presente Termo de Referência;
- e) Não possuir nenhum débito em atraso junto ao Município de Canguçu.
- f) As obrigações de forma detalhada quanto a execução dos serviços, constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência inicial do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado anualmente, de forma sucessiva, observada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso, já que são considerados serviços contínuos, na forma da Lei nº 14.133/2021. A contratação oriunda da presente licitação terá sua vigência iniciada em 26/10/2025, a partir do encerramento do contrato nº 94/2020 (aditivo 05).

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo único. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos equipamentos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes multas:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do cláusula nonade 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do cláusula nona , a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto: Para infração descrita na alínea “b” do cláusula nona, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo: Para infrações descritas na alínea “d” do cláusula nona, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Para a infração descrita na alínea “a” do cláusula nona , a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). **Parágrafo Décimo:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Terceiro: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Quarto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Quinto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Sexto: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Sétimo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Oitavo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Nono: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Vigésimo: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Oitavo. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de equipamentos, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que



asituação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

b) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art.3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro. A despesa proveniente deste Edital correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA	Projeto atividade	Elemento despesa	FICHA
SMARHP	2345	3.3.90.39.99.01.00	3064
SMFOCGTF	2344	3.3.90.39.99.01.00	3107
SMSA	2370	3.3.90.39.99.01.00	6453
SMOSIUT	2411	3.3.90.39.99.01.00	6477
SMEE	2393	3.3.90.39.99.01.00	5383
GP	2341	3.3.90.39.99.01.00	3160
SMPUMA	2470	3.3.90.39.99.01.00	5817
SMDSADHPI	2352	3.3.90.39.99.01.00	4853
SMTERL	2351	3.3.90.39.99.01.00	3099

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Quarto. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor XXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu, ... de de 20XX.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
CONTRATANTE



CONTRATADA





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Canguçu - RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio. administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., de 2025